PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 1534 CPL URUÇUÍ - PI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2018

CONTRATO Nº 031/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO, PEDAGÓGICO, HIGIENE E LIMPEZA, CANTINA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME**, Rua Deputado Antônio Gayoso, Nº 20, Bairro Itarare na cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº **18.367.562/0001-33**, neste ato representada pela Sr. **ANTONIO CARLOS DA COSTA**, portador do documento RG. nº **277.460 SSP/PI** SESP/PI e CPF. nº. **134.404.463-87**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 018/2018 – SRP,** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, didático, pedagógico, higiene e limpeza, cantina e utensílios domésticos) para suprir as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí**, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, didático, pedagógico, higiene e limpeza, cantina e utensílios domésticos) para suprir as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí, conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
	LOTE XIX					
1	Caderno brochura caligrafia com 40 folhas 10x1	JANDAIA	70	PCT	11,85	829,50
2	Caderno brochura pequeno, capa flexível, com 48 folhas brancas, c/ de 20 unid	JANDAIA	140	PCT	24,30	3.402,00
3	Caderno brochurão universitário, capa flexível, com 80 folhas brancas, pct c/ 20 unid	JANDAIA	80	PCT	50,15	4.012,00
4	Caderno de desenho grande pct c/ 20 unid	JANDAIA	60	PCT	42,15	2.529,00
5	Livro ata sem margens de 100fls 220x320, capa dura, folhas brancas.	GRAFSET	120	UNID.	13,61	1.633,20
6	Livro ata sem margens de 50fls 220x320, capa dura, folhas brancas.	GRAFSET	20	UNID.	7,07	141,40
7	Livro de ponto C/100 Fls 220x320, capa dura	GRAFSET	100	UNID.	17,84	1.784,00
8	Livro protocolo de correspondência Com 100 folhas; Formato 160 x 220 mm; Capa de papelão 0,705 grs, na cor preta e azul;	GRAFSET	70	UNID.	10,50	735,00
	TOTAL DO LOTE R$					**15.066,10**
	LOTE XXII					
1	Folha de e.v.a produto em E.V.A. 0,48x0,48x0,02mm. (espuma vinilica acetinada colorido lavavel atoxico anatomico) embalada em saco plástico auto adesivado.	IBEL	1500	UND	1,58	2.370,00
2	Folha de isopor 0,5cm.	FRICALOR	60	UNID.	1,85	111,00
3	Folha de isopor 10mm.	FRICALOR	90	UNID.	1,90	171,00
4	Folha de isopor 15mm.	FRICALOR	250	UNID.	2,80	700,00
5	Folha de isopor 20mm.	FRICALOR	250	UNID.	3,70	925,00
6	Folha de isopor 25mm.	FRICALOR	250	UNID.	4,80	1.200,00
7	Bola de isopor tam. 50mm	FRICALOR	300	UNID.	1,20	360,00
8	Papel camurça cores variadas 25x1	CROMUS	130	PCT	16,50	2.145,00
9	Papel carbono azul, resistente, excelente capacidade de reprodução, tamanho A4 - 21x29cm (LxA), gramatura aprox.: 22g/m2, em embalagem de papelão com 100 fls,	HÉLIOS	60	CX	19,90	1.194,00
10	Papel carbono preto, resistente, excelente capacidade de reprodução, tamanho A4 - 21x29cm (LxA), gramatura aprox.: 22g/m2, em embalagem de papelão com 100 fls,	HÉLIOS	60	CX	19,00	1.140,00
11	Percevejo nº 4, caixa c/ 100 unidades.	ACC	60	CX	2,10	126,00

12	Massa de modelar cores diversas 12x12x1 de 90 g	KOALA	90	CX	29,00	2.610,00
	TOTAL DO LOTE R$					**13.052,00**
	LOTE XXIII					
1	Papel cartão dupla face 50x66, variadas cores pct c/ 20 x1 fls	BIGNARD	120	PCT	16,90	2.028,00
2	Papel cartolina folha comum, cores variadas 50 x 66 cm pct com 100 x1 fl	BIGNARD	70	PCT	48,50	3.395,00
3	Papel celafone sortido 70x85 50 fls	SND	40	PCT	36,50	1.460,00
4	Papel crepom, tamanho: 0,48 X 2,00m, cores variadas cx c/ 4 x 10 rolos .	CROMUS	40	CX	28,90	1.156,00
5	Papel laminado cores diversas 50x60cm, pct. 40x1	CROMUS	50	PCT	29,50	1.475,00
6	Papel madeira na cor ouro 0,66x0,96mt pct. c/100 unid.	SND	50	PCT	65,50	3.275,00
7	Papel seda sortido 48x60 100x1	CROMUS	50	PCT	15,02	751,00
8	Papel Sulfite, gramatura 120 (para certificado), tamanho A4, com 25 folhas, embalagem em papel resistente com abertura visual, em cores diversas.	BIGNARD	50	PCT	16,50	825,00
9	Papel Sulfite: tipo A4 75g/ m2, formato: 21x29,7cm, tipo: papel alcalino, diversas cores, embalagem pacote com 100 folhas.Caixa c/10 pct	COPIMAX	100	CX	25,70	2.570,00
10	Papel texturizado, gramatura 180, tamanho A4, com 50 FOLHAS, embalagem em papel resistente com abertura visual, em cores diversas.	BIGNARD	70	PCT	18,90	1.323,00
	TOTAL DO LOTE R$					**18.258,00**
	LOTE XXIV					
1	Pasta de papelão c/elástico e aba ofício cores variadas.	ACP	400	UNID.	2,00	800,00
2	Pasta para portifólio espaço p/100 fls	FRAMA	250	PCT	4,50	1.125,00
3	Pasta para portifólio espaço p/50 fls	FRAMA	100	PCT	2,15	215,00
4	Pasta polionda plástica transparente com elástico e aba com elástico de 40mm	ACP	500	UNID.	4,00	2.000,00
5	Pasta polionda plástica transparente com elástico e aba de 20mm	ACP	500	UNID.	3,00	1.500,00
6	Pasta suspensa, corpo em Cartão Kraft, possui 2 Hastes Plásticas, medidas 405 x 15 mm, acompanha 1 Visor + Etiqueta Branca e 1 grampo plástico, gramatura: 170 a 200g, espessura: 0,25 a 0,28 mm, caixa 5x1	DELLO	400	CX	3,20	1.280,00

7	Pasta classificadora em cartolina e lombo regulável. Acompanha grampo plástico. Pacote embalado com 10 unidades.	FRAMA	250	PCT	14,50	3.625,00
8	Caixa em polionda para arquivo morto 350x130x245mm	ACP	400	UNID.	4,90	1.960,00
9	Registrador A-Z, Revestida interna e externamente com (plástico) Polipropileno da mesma COR, etiqueta dupla-face na lombada com identificação visual dos assuntos com bolsa plastica, alavanca com ferro antioxidante, alta precisão e revestimento de fácil limpeza, medidas: 35 x 28 x 8 cm, lombo Largo (LL),modelo luxo.	FRAMA	1000	UNID.	9,90	9.900,00
10	Pastas ofício sem elástico de papelão cores variadas grampo trilho	ACP	400	UNID.	2,50	1.000,00
11	Pastas sem elástico de plástico transparente grampo trilho	ACP	550	UNID.	3,20	1.760,00
	TOTAL DO LOTE R$					**25.165,00**
	LOTE XXX					
1	Bastão de cola quente fina.	RENDICOLLA	800	UNID.	0,60	480,00
2	Bastão de cola quente grossa.	RENDICOLLA	800	UNID.	0,50	400,00
3	Pistola para cola quente grande	CIS	80	UNID.	16,50	1.320,00
4	Pistola para cola quente pequena	CIS	80	UNID.	13,30	1.064,00
	TOTAL DO LOTE R$					**3.264,00**
	LOTE XXXI					
1	Elástico borracha tipo látex numero 18, saco com 100g, alta resistência, com 200 unidades	MERCUR	170	PCT.	5,00	850,00
2	FITA ZEBRADA 100M X 70MM - Fita plástica colorida leve, resistente, dobrável e de fácil instalação pacote com 03 fitas (unidades).	EUROCEL	70	PCT.	9,90	693,00
3	Cone de plástico, para sinalização 50cm c/ 2 faixas.	MERCOPLAS	50	UNID.	18,00	900,00
4	Cone de plástico, para sinalização 75cm c/ 2 faixas.	MERCOPLAS	50	UNID.	21,10	1.055,00
5	Fita adesiva larga, polipropileno - MARROM – rolo grande 48mm x 50m, pacote com 5 rolos	EUROCEL	80	PCT.	22,00	1.760,00
6	Fita adesiva larga, polipropileno transparente – rolo grande 48mm x 45m, pacote com 5 rolos	ADERE	80	PCT.	20,00	1.600,00

7	Prancheta em duraplac, na cor branca, com prendedor metálico antioxidante, tamanho oficio.	WALLEU	120	UNID.	9,00	1.080,00
8	Trena (Fita larga) 17mm. Tm. 5mts	MERCOPLAS	30	UNID.	5,00	150,00
	TOTAL DO LOTE R$					**8.088,00**
	TOTAL DOS LOTES R$					**82.893,10**

1.1 Fica fazendo parte deste Contrato independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 018/2018 – SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Município de Uruçuí/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Prefeitura Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, sito à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí – PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da prefeitura municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.2 O prazo para entrega será de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.4 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

b) – definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

2.5 - As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

PREFEITURA MUNICIPAL Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
Fls. 1538
CPL
PREFEITURA MUNICIPAL URUÇUÍ - PI

2.6 - Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, n°. do lote e tempo de validade e garantia.

2.7 - É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2°, inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do Contrato as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

f. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei n°. 8.666/93.

g. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

h. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

i. Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 1540 CPL URUÇUÍ - PI

j. Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

k. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

l. A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do Contrato;

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f. Receber e conferir o objeto;

g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do Contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do Contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 Os Fiscais do presente Contrato serão: o Sr. Jocelino Pereira De Sousa, o Sr José Ribeiro da Cruz Júnior, o Sr. Irismar Ferreira Lima e o Sr. Márlon Gonçalves Santos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Uruçuí-PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.8. Atribui-se ao presente Contrato o valor global de R$ **82.893,10 (Oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e dez centavos),** considerando os preços e as quantidades totais dos produtos.

6.9. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração – 02
Secretaria Municipal de Administração – 02
Manutenção dos Serviços de Administração Geral - 04.122.0002.2040.0000
Material de Consumo - 3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Saúde - 04
Fundo Municipal de Saúde - 02
Manutenção das Ações Básicas de Saúde – 10.301.0012.2197.0000
Material de Consumo - 3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Assistência Social – 11
Secretaria Municipal de Assistência Social – 02
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0018.2155.0000
Material de Consumo - 3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Educação – 05
Secretaria Municipal de Educação – 01
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0025.2205.0000
Material de Consumo - 3.3.90.30.0

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será **até 31/12/2019** contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e

ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente Contrato implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do Contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o fornecimento, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 1544 CPL URUÇUÍ - PI

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 09 de Janeiro de 2019.

Contratante
Município de Uruçuí - PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado
ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME
ANTÔNIO CARLOS DA COSTA
RG Nº 277.460 SSP-PI / CPF Nº 134.404.463-87
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Sebastião Paulo da Silva.
NOME
CPF. 722 409 11 473.49

Gracajan C. Rocha
NOME
CPF 093 670 947-28